

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 36.814, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dá denominação ao Forum de Caçapava

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, Atendendo à sugestão oferecida pela ilustre Câmara Municipal de Caçapava, no sentido de ser dado ao edifício do Forum daquela comarca o nome do falecido Desembargador Benedito Alípio Bastos;

Atendendo a que foi ele, com efeito, um caçapavense ilustre, cujo nome deve ser apontado à admiração e cuja vida pode servir de exemplo às gerações vindouras, eis que são o nome e a vida de um magistrado íntegro, que pela cultura, independência de atitudes, inteligência e amor à causa da Justiça, colocou-se entre os mais ilustres de São Paulo;

Atendendo a que estão satisfeitos os requisitos do Decreto n. 35.839, de 24 de novembro de 1959, que dispõe sobre a designação dos edifícios públicos,

Decreta:

Artigo 1.º — O forum da Comarca de Caçapava passa a chamar-se Forum Desembargador Alípio Bastos.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Ávila Diniz Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.815, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dá denominação ao Forum de Casa Branca

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando que é de se satisfazer o veemente e generalizado desejo da população de Casa Branca, de dar ao forum local o nome do saudoso Costa Manso;

considerando que essa é uma justa homenagem daquela cidade ao notável magistrado que, exatamente em Casa Branca, por mais de 3 lustros, como juiz de primeira instância, produziu trabalhos jurídicos que, raramente, tem alcançado, em outro jurista brasileiro, igual agudeza;

considerando que o Governo do Estado empresta a tal homenagem seu decidido apoio, em reconhecimento dos serviços prestados à coletividade por um juiz de direito, cujas decisões, proferidas em Casa Branca, por mais de uma vez, abriram novos rumos à jurisprudência pátria;

considerando que estão satisfeitos os requisitos do Decreto n. 35.839, de 24 de novembro de 1959, que dispõe sobre a denominação dos edifícios públicos;

Decreta:

Artigo 1.º — O Forum da comarca de Casa Branca denominar-se-á "Forum Ministro Costa Manso".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Ávila Diniz Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.816, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Cerqueira Cesar, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Cerqueira Cesar, necessária aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, que consta pertencer a Marcos Damim, com limites e confrontações constantes da planta n. 313-176 da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 300.8.61.2.271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Ávila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.817, DE 23 DE JUNHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 36.º Subdistrito — Vila Maria — município e comarca da Capital, necessário à instalação da Delegacia de Polícia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 3.000,00 m². (três mil metros quadrados), situada no 36.º Subdistrito — Vila Maria — município e comarca da Capital, necessária à instalação da Delegacia de Polícia, que consta pertencer à Gertrudes da Fonseca Cotching e outros, medindo 60,00 ms. de frente para a Rua Amambai, por 50,00 ms. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com a Rua Ararituaba e, pelo outro e fundos, com quem de direito, medidas essas constantes da planta F-12.501, anexa ao processo n. 20.381-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 298.491.1.1.1. — da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Ávila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.818, DE 23 DE JUNHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar Vila Jacui.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.334 m². (quatro mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados), situado na Vila Jacui no distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar Vila Jacui, que consta pertencer a Antonio Zalli e outros, medindo 40,00 metros de frente para a Avenida 1, 108,40 metros de frente para a rua 5, 40,00 metros de um lado, onde confronta com propriedade de Viriato Pereira e 108,40 metros no outro lado, onde confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta G-12.519, anexa ao processo DJ-20.407-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Ávila Diniz Junqueira

Carlos Pasquale — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.819, DE 23 DE JUNHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 27.º Subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar "Professora Júlia Amália de Azevedo Antunes".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 3.680,00 m² (três mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no 27.º Subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessária à instalação do Grupo Escolar "Professora Júlia Amália de Azevedo Antunes", que consta pertencer à Gertrudes da Fonseca Cotching, medindo 73,50 ms. de frente para a Rua João Vieira Priosti, confrontando, por um dos lados, onde mede 50,00 ms., com a Rua Luiz Pinto, pelo outro, onde mede 50,00 ms., com imóvel de propriedade de José Palhari e, pelos fundos, onde mede 73,70 ms., com imóvel de propriedade de Alfredo Serrato e outros, medidas essas constantes da planta D-12.479, anexa ao processo n. 20.356-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Ávila Diniz Junqueira

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.820, DE 23 DE JUNHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro do Taboão, município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar Taboão.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 6.870,00 m² (seis mil, oitocentos e setenta metros